

Órgão: Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Responsável pela Demanda: João Cláudio Ferreira Costa **Matrícula:** 8698

Contato/Email para **esclarecimentos:(34)** 3281-0001
smtransitoetransporte@gmail.com

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de painel interno gradativo de semáforo e lâmpadas de semáforo pode trazer diversos benefícios para a segurança, o congestionamento, a acessibilidade e a sustentabilidade do trânsito no município. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Considerando a natureza da despesa, requer-se preliminarmente que seja executado por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Caso se verifique na pesquisa de preço que a presente contratação não se enquadra nos requisitos legais, solicito que seja devolvida a presente demanda para esta secretaria para que seja tomada as devidas providências.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Painel interno gradativo de semáforo:

- **Melhora a segurança:**

- Alerta os motoristas sobre a mudança de sinalização com antecedência, proporcionando tempo para frear com segurança.
- Reduz o risco de colisões e acidentes no trânsito.
- **Reduz o congestionamento:**
- Permite um fluxo mais eficiente do trânsito, pois os motoristas podem se preparar para a mudança de sinal.
- Diminui o tempo de espera nos cruzamentos.
- **Aumenta a acessibilidade:**
- Facilita a travessia de pedestres e ciclistas, pois os motoristas são avisados com antecedência sobre a necessidade de parar.
- Torna o trânsito mais seguro para todos os usuários.

Lâmpadas de semáforo:

- **Maior visibilidade:**
- As lâmpadas LED são mais brilhantes e visíveis do que as lâmpadas tradicionais, mesmo em condições climáticas adversas.
- Melhoram a segurança do trânsito, pois os motoristas podem identificar os sinais de trânsito com mais facilidade.
- **Maior durabilidade:**
- As lâmpadas LED duram muito mais tempo do que as lâmpadas tradicionais, o que reduz os custos de manutenção.
- São mais ecológicas, pois consomem menos energia.
- **Menor consumo de energia:**
- As lâmpadas LED consomem menos energia do que as lâmpadas tradicionais, o que contribui para a sustentabilidade ambiental.
- Reduzem os custos de energia para os órgãos públicos.

Outras vantagens:

- **Fácil instalação:**
- O painel interno gradativo e as lâmpadas de semáforo são fáceis de instalar e configurar.
- **Baixo custo de manutenção:**
- Os componentes são duráveis e de fácil manutenção, o que reduz os custos ao longo do tempo.

- **Flexibilidade:**
 - O sistema pode ser adaptado às necessidades específicas de cada local.

2.2 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

No caso, dada a natureza e simplicidade do objeto, do seu baixo valor e do seu modo de execução, vez que se refere a aquisição de painel interno gradativo de semáforo e lâmpadas para semáforo, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco, por se tratar de despesa comum e rotineira e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Painel Interno Gradativo de Semáforo Verde/Vermelho AC.	05	UN		
02	Lâmpadas 200mm 127 Leds Vermelha 101,6-264VAC	10	UN		
03	Lâmpadas 200mm 127 Leds Amarela 101,6-264VAC	10	UN		
04	Lâmpadas 200mm 127 Leds Verde 101,6-264VAC	10	UN		

397105
397106
397107
397108

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa do valor da contratação será realizada pelo departamento de compras nos termos do artigo 35, VI, do Decreto Municipal 175/2023.

4.2 A presente contratação deverá ter seguimento apenas se o valor estimado pelo departamento de compras se enquadrar na hipótese legal do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.11.00.15.452.0007.20085.3.3.90.30.00 00 -Material de consumo

Ficha: 513

**Fonte Recurso: 01.0500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de impostos
01.0709.0000.0000 – Transferência da União referente à compensação
Financeira de Recursos Hídricos**

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.

6.2. Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Minas Gerais S/N – Caixa D'Água.**

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Alto

9 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

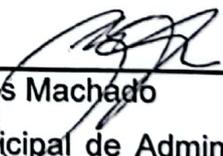
9.1. Para esta solução não há contratações que guardam vinculação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para contratação imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Tupaciguara-MG, 20 de março de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 João Cláudio Ferreira Costa Secretário Municipal de Trânsito e Transporte	Data: 20/03/2024.  Bruno Rodrigues Machado Secretário Municipal de Administração e Finanças